DELIBERAÇÃO AC01 - 1931/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9564/2014
PROTOCOLO	: 1509527
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: PRISCILLA MALHAS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 449.498,93
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei e a formalização da nota de empenho por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 073/2014, a formalização do Contrato nº 116/AJ/2014 e a execução financeira, notas de empenho nº 4105/2015 e 4106/2015, celebrados entre o Município de Três Lagoas na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Priscilla Malhas Ltda. – EPP.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 073/14, a formalização do Contrato nº 116/AJ/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Priscilla Malhas Ltda-EPP, tendo por objeto contratação de empresa para confecção de uniformes escolares.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-10817/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 5519/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 073/14, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente; que a Pregão Presencial nº 073/14 realizou-se em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, e que o Contrato nº 116/AJ/2014 foi regularmente extraído em favor da empresa Priscilla Malhas Ltda-EPP, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao Contrato este foi devidamente elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 449.498,93
Despesa liquidada	R$ 449.498,93
Pagamento efetuado	R$ 449.498,93

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea a e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 073/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Priscilla Malhas Ltda-EPP, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 116/AJ/2014;

III – pela REGULARIDADE da execução financeira, notas de empenho nº 4105/2015 e 4106/2015;

IV - COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declara regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do contrato e a execução financeira das notas de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC – LMS/HON